

CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina - CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0**32 3296-1329



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2023

“Contrato que fazem entre si a Câmara Municipal de Arantina e a empresa Jornal Panorama Ltda. - ME”.

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Arantina, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Sr. **João Bosco de Sá** e, de outro lado **JORNAL PANORAMA LTDA. - ME**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.560.398/0001-22, com sede na rua Avenida Henrique Monat, 784, bairro Belvedere, Caxambu/MG, adiante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato n.º 002/2023, em conformidade com o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Arantina/MG.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 – O contrato deverá ser executado com vista de publicação de atos do Poder Legislativo de Arantina.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO

3.1 - O presente contrato se fundamenta no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS

4.1 - Independentemente de transcrição íntegra o presente instrumento como se nele estivessem fielmente transcritos os documentos que compõem o processo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES

5.1 – A publicação deverá ocorrer até 24 (vinte e quatro) horas após o envio dos atos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina - CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0**32 3296-1329



CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância mensal de R\$ 707,40 (setecentos e sete reais e quarenta centavos), perfazendo um total de R\$ 7.781,40 (sete mil setecentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).

6.2 - Os impostos, taxas, deslocamentos, dentre outras despesas, já estão inclusos no valor mensal;

6.3 - Os preços poderão ser reajustados anualmente de acordo com a inflação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA obriga-se ainda:

- Não transferir a terceiros, ou subcontratar o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

- Manter durante toda a execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.2 - A CONTRATADA se obriga a encaminhar os exemplares publicados à Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estados de sítio e outras ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no ar. 78 da Lei 8666/93.

9.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FONTES DE RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação do orçamento de 2021 de n.º 01.001.01.031.0003.2.002.33.90.39.

Carla Antônia das Neves
420

CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0**32 3296-1329



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Por cada infração cometida, multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Andrelândia, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir qualquer questão decorrente da execução deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

Arantina, 30 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Arantina
João Bosco de Sá

Jornal Panorama Ltda. - EPP
Karla Danitza Velásquez

Testemunhas:

Tatiana Cunha
CPF: 049.770.436-69

Almir Sp. de Almeida
CPF: 302.759.576-67